

LEI Nº 226/92

Concede isenção de contribuição de melhoria.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Sr. José Barbosa de Lima, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Madre Antônio, 60, Bairro São Vicente, nesta cidade, da contribuição de melhoria estabelecida pela LC 004-91 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O imóvel beneficiado pela obra de melhoria urbana localiza-se na Rua Madre Antônia, 60, Bairro São Vicente, nesta cidade, com 24,00 metros quadrados de pavimentação em bloquetes sextavados, sendo seu custo total de Cr\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1992.

Wellington Amaral
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Administrativo